

## **Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**

### **Despacho n.º 1699/2022 de 18 de agosto de 2022**

---

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto de “Instalação avícola da Avilajes, Lda.”, na Vila das Lajes do concelho da Praia da Vitória avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

9 de agosto de 2022. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

## **ANEXO**

### **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**(DIA)**

#### **Identificação**

**Designação do Projeto:** “Instalação avícola da Avilajes, Lda.”

**Tipologia de Projeto:** Pecuária, alínea a) do n.º 14 do Anexo I, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

**Fase em que se encontra o Projeto:** Projeto de Execução

**Localização:** Freguesia das Lajes, Concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira

**Proponente:** Avilajes – Aviário das Lajes, Lda.

**Entidade licenciadora:** Direção Regional da Agricultura

**Autoridade Ambiental:** Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**Decisão da DIA:** Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

#### **Condicionantes da DIA:**

1. Implementação das medidas de minimização contidas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) ao projeto de “Instalação avícola da Avilajes, Lda.”, com as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação, através do respetivo parecer final e nos moldes finalmente adotados pela presente DIA no que for aplicável às fases de construção e exploração do projeto;
2. Implementação das Melhores Técnicas Disponíveis aplicáveis à instalação, nos termos do disposto na Licença Ambiental;
3. Implementação dos programas de monitorização constantes da Licença Ambiental nos termos aceites ou propostos pela Comissão de Avaliação;
4. A presente DIA não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença, a que o empreendimento se encontre sujeito.

## **Medidas de minimização ou compensação de efeitos negativos e potenciação dos positivos**

### **Medidas gerais**

1. Controlar o cumprimento das medidas preventivas e minimizadoras inerentes aos impactes produzidos pela instalação avícola e verificar a ocorrência de novos impactes não previstos no EIA;
2. Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no EIA, assegurar a execução das medidas de minimização adequadas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas disponíveis e económicas para o desenvolvimento do projeto.

### **Fase de exploração**

1. Garantir a monitorização e revisão dos equipamentos por forma a controlar o ruído, descargas, odores e emissões de acordo com a periodicidade definida pelos fabricantes e efetuados registos, os quais deverão ser mantidos organizados em sistema de arquivo;
2. A circulação de pessoal e viaturas, bem como toda a atividade da empresa, deverão efetuar-se nos locais definidos e licenciados para o efeito;
3. Efetuar a sensibilização dos condutores no sentido de limitar a velocidade de circulação, mediante a colocação de sinal de limitação de velocidade, a fim de minimizar as emissões de poeiras e de ruído;
4. Existência de um plano de controlo e manutenção dos veículos afetos à instalação avícola com o objetivo de evitar derrames de óleos e combustíveis, bem como evitar as emissões excessivas de poluentes para a atmosfera provocadas por uma carburação ineficiente;
5. Humedecimento das zonas de trabalho (sobretudo das zonas a descoberto) através da aspersão regular e controlada de água sobretudo durante os períodos secos e ventosos para redução das emissões de poeiras;
6. Deverão ser garantidas as boas condições físicas do sistema de drenagem de águas residuais domésticas, mediante a implementação de uma manutenção periódica e respetiva limpeza, de forma a evitar problemas de funcionamento ou fugas que possam potenciar contaminações;
7. Manter em bom funcionamento os equipamentos de ventilação dos pavilhões de modo a melhorar a qualidade do ar no interior do mesmo e reduzir as emissões difusas, bem como a do sistema de refrigeração de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando as suas manutenções e revisões periódicas, de acordo com as periodicidades definidas pelos fabricantes e efetuados registos, os quais deverão ser mantidos organizados em sistema de arquivo;

8. Deverá ser garantida a implementação de todas as condições previstas no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) aprovado pela entidade competente, e mantê-lo atualizado;
9. Deverá ser garantida a implementação de todas as condições previstas no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF) aprovado pela entidade competente;
10. Manter a integridade dos biótopos da área envolvente;
11. A empresa deve possuir procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactos ambientais negativos, garantindo a formação contínua dos seus funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de atuação face a tais situações;
12. Implementar o Plano de Avaliação de Riscos garantindo a implementação de medidas de segurança previstas para os trabalhadores da instalação.

#### **Programas de Monitorização**

1. Cumprimento dos programas de monitorização presentes na licença ambiental.

**Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente**

**Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel**

## **ANEXO À DIA**

### **“INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA AVILAJES, LDA.”**

#### **Resumo do conteúdo do procedimento:**

Os procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Licenciamento Ambiental ao projeto de licenciamento da “Instalação avícola da Avilajes, Lda.” cujo proponente é a Avilajes – Aviário das Lajes, Lda., tiveram início a 11 de outubro de 2021, com a receção na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), do Projeto de Execução, do pedido de licenciamento ambiental, bem como dos suportes digitais destes documentos provenientes da Entidade Licenciadora.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e Licenciamento Ambiental nos termos do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a qual emitiu o seu parecer a 5 de novembro de 2021, onde solicitou a introdução de melhoramentos nos documentos apreciados.

A CA recebeu um pedido de prorrogação do prazo para envio dos elementos solicitados em duas etapas. O primeiro por 45 dias úteis e o segundo por 30 dias úteis, tendo os mesmos sido aceites.

Os elementos em falta foram entregues na Autoridade Ambiental de forma faseada, nomeadamente a adenda ao pedido de licenciamento ambiental e adenda ao Plano de Gestão de Efluentes pecuários (PGEP) a 22 de abril e a adenda ao EIA a 3 de maio, tendo a CA após a sua verificação emitido a 11 de maio de 2022, parecer no qual considerava estarem reunidas as condições para a Autoridade Ambiental declarar a documentação apreciada conforme e os procedimentos prosseguirem para a fase de Consulta Pública.

Por a tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo I do diploma mencionado anteriormente, a Consulta Pública decorreu ao longo de 30 dias úteis, entre 20 de maio e 5 de julho de 2022 inclusive, não tendo havido participação do público.

A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 9 de agosto de 2022, cujas conclusões finais viabilizam o pretendido, condicionado à adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas no parecer; implementação dos programas de monitorização previstos na licença ambiental e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos no parecer; verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade Ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro no âmbito do Licenciamento Ambiental.

Em agosto de 2022 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favorável condicionada.

**Resumo do Resultado da Consulta Pública:** Não houve qualquer participação do público.

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:** A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, no facto de na Consulta Pública nada ter sido demonstrado da inviabilidade do projeto e nos programas de monitorização e restantes condições constantes da Licença Ambiental.